



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

## **LEI Nº 812**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a propor doação de uma área de terras medindo até 2.000 m<sup>2</sup>, constante do lote 103 remanescente, da Gleba 2, da Colônia de São Sebastião do Guaraci, de propriedade do Município.

**Artigo 2º** - A área de terras citada no artigo anterior, será alienada aos Senhores: Salvador Laercio Domingos das Neves, portador da cédula de identidade, RG nº 3.350.442-0-Pr., CIC nº 469.053.919-72, e José Ailton Domingos das Neves, portador da cédula de identidade, RG nº 4.827.645-8-Pr., CIC nº 723.909.729-34, ambos residente e domiciliados nesta cidade de Guaraci, e destinará exclusivamente à implantação de uma indústria de embutidos derivados de carne suína.

**Artigo 3º** - Na escrituração que será outorgada aos donatários, constará uma cláusula expressa de que a escritura pública de doação será automaticamente revogada, na hipótese de o empreendimento citado no artigo 2º, vier a encerrar suas atividades antes de completados 5 (cinco) anos, devendo na época, o imóvel ser devolvido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, transferindo ao Município o direito, a posse e o domínio do mesmo, através de outra doação pura e simples, independente de qualquer procedimento judicial, sendo que as obrigações assumidas atinge aos sucessores de ambas as partes, doador e donatários.

**Parágrafo Único** - A área de terras doada nos termos desta Lei, não poderá ser vendida, cedida, transferida ou arrendada.



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

**Artigo 4º** - Os donatários ficam obrigados a implantar no imóvel o empreendimento citado no artigo 2º e colocá-lo em pleno funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação, sob pena de reversão da doação.

**Artigo 5º** - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao donatário, os seguinte benefícios:

- I - preparo do terreno para a construção;
- II - isenção do IPTU sobre o imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - A isenção prevista no inciso II deste artigo, não desobriga o donatário do cumprimento e observância das obrigações acessórias relativas àquele tributo, bem como, ao recolhimento de outros, tais como: alvarás, taxas, etc.

**Artigo 6º** - Caberá aos donatários, cumprir a legislação inerente à proteção do meio ambiente, conforme determinações dos órgãos competentes.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci,  
Aos 02 dias do mês de julho de 1996.



**JOSÉ MORANDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**